



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992

Prevê criação de banco de órgãos, tecidos e substâncias humanas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 189-A. O Município criará banco de órgãos, tecidos e substâncias humanas.

"§ 1º A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas, para fins de transplante, obedecendo-se à ordem cronológica da lista de receptores e respeitandose, rigorosamente, as urgências médicas, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

"§ 2º A notificação, em caráter de emergência, em todos os casos de morte encefálica comprovada, tanto para hospital público como para a rede privada, nos limites do Município, é obrigatória.

§ 3º Cabe ao Poder Público providenciar recursos e condições para receber as notificações que deverão ser feitas em caráter de emergência, para atender ao disposto nos §§ 1º e 2º."

Art. 2º O Poder Executivo implantará, no prazo de um ano, a contar da data de promulgação desta emenda, na Secretaria Municipal de Saúde, o banco de órgãos, tecidos e substâncias humanas.


Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.



(Emenda à LOJ nº 09 - fls. 2)

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05.02.1992).

A MESA

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

  
LUIZ ANHOLON  
1º Secretário

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA  
2º Secretário